

**ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS –  
PLR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
CAMPINAS (SITAC), inscrita no CNPJ sob nº**

46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21;

**World Vegan Industria Alimentos Veganos , inscrita no CNPJ sob nº**

47351954000102 neste ato representada por: Vanessa Araujo souza gonçalves.

Celebram o presente acordo que trata da Participação nos Lucros e Resultados (PLR), que se regerá pelas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Objetivo**

Os objetivos de um programa de participação nos lucros ou resultados são o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, a redução de custos, aumento da motivação e satisfação dos empregados, integração e melhor comunicação entre os níveis hierárquicos, desenvolvimento do espírito de equipe, como forma de aumentar ou melhorar a rentabilidade da empresa, possibilitando ao empregado, através da sua participação efetiva, uma remuneração adicional pelo cumprimento das metas pré-estabelecidas.

**Cláusula Segunda – Vigência**

O presente acordo vigora pelo período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula Terceira – Valores e Pagamento.**

O valor do PLR para ser pago por empregado será de R\$ 593,26 00 (quinhentos e Noventa e tres reais com vinte e seis centavos

3.2 O PLR no valor de R\$ 593,26 00 (quinhentos e Noventa e tres reais com vinte e seis centavos

referente ao ano de 2025, será pago em 30/03/2026

**Cláusula Quarta – Regras para Recebimento**

O PLR será pago a todos os trabalhadores representados pelo SITAC e com os contratos vigentes, durante os períodos 2025

4.1 Somente os colaboradores que tiverem sido aprovados no período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao recebimento do PLR.

4.2 Será pago a proporcionalidade por tempo de serviço na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3 Em afastamentos superior a 15 (quinze) dias ocorridos durante o período de 01/01/2023 à 31/01/2023, ocorrerá a perda do PLR na proporção de 1/12 avos por mês afastado.

4.4 Em caso de rescisão sem justa ou pedido de demissão do funcionário, este terá direito ao PLR na forma proporcional, de 1/12 avos por mês trabalhado,

4.5 Em casos de rescisão por justa causa o colaborador perderá de forma integral o direito ao PLR.

#### Cláusula Quinta – Critérios de Avaliação

Para o pagamento do PLR a ser realizado em 28/02/2026, os colaboradores passaram por uma avaliação, que dará início em 01/01/2025 e finalizará em 31/12/2025, segundo os critérios abaixo:

##### 5.1 – Atrasos/faltas

5.1.1 a cada 02h00min de atraso haverá o desconto de 5% do PLR ou o seu proporcional quando o somatório resultar em horas ímpares ou fracionadas;

5.1.2 1 à 2 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalentes durante o período de 01/01/2025 à 31/12/2025 – desconto de 10% do PLR;

5.1.3 3 à 4 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalente durante o período de 01/01/2025 à 31/12/2025 – desconto de 20% do PLR;

5.1.4 acima de 4 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalente durante o período de

01/01/2025 à 31/12/2025 – desconto de 35% do PLR;

##### 5.2 – Advertência/Suspensão

5.2.1 Advertido/Suspensão 1 vez – desconto de 15% do PLR;

5.2.2 Advertido/Suspensão 2 vezes – desconto de 20% do PLR;

5.2.3 Advertido/Suspensão 3 vezes – desconto de 35% do PLR;

5.2.4 acima de 3 advertências/suspensão- desconto de 45% do PLR;

#### Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1 O pagamento do PLR é desvinculada de qualquer remuneração, os valores recebidos pelos colaboradores não incorporam ao salário, bem como não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário ou demais impostos.

6.2 As partes estabelecem que o que dispõe esse Acordo PLR, irá sobrepor Convenção Coletiva do Trabalho.



E por estarem justos e acordados assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 06/Março de 2025.

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
NAS INDUSTRIAS DE  
ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DE  
ALI:46070678000141  
Dados: 2025.03.26 13:57:22 -03'00'

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS SITAC

*Vanessa Araujo Souza*

---

Vanessa Araujo Souza Gonçalves